

**Processo n.:** @PAP 24/80043449

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital do Pregão Eletrônico n. 220/2024 - Contratação de empresa de engenharia especializada para manutenção do sistema de iluminação pública

**Interessada:** Sunrise Engenharia & Consultoria Ltda.

**Responsáveis:** Adriano Bornschein Silva e Ricardo Mafra

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Joinville

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 899/2024

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1. Converter o procedimento Apuratório Preliminar – PAP - em Representação**, nos termos do art. 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

**2.** Conhecer da Representação interposta por Sunrise Engenharia & Consultoria., pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Taubaté/SP, em face do Processo Licitatório n. 220/2024 - Pregão Eletrônico, lançado pela Prefeitura Municipal de Joinville, visando à “Contratação de empresa de engenharia especializada para manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Joinville/SC.”, por preencher os requisitos e formalidades previstos no § 1º do art. 170, § 4º, da Lei n. 14.133/2021 e nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, arguindo a seguinte irregularidade:

**2.1.** Sobrepreço: Da composição de custos e avaliação errônea do preço unitário e da formação de preço baseada exclusivamente em cotação, em afronta ao art. 6º, XXIII, XXV e LVI, c/c o art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, em especial ao art. 11, III, da mesma lei (subitem 4.2 do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 492/2024**).

**3.** Considerar prejudicada a análise do pedido de sustação cautelar do Edital do Pregão Eletrônico n. 220/2024, tendo em vista a medida cautelar adotada na Decisão Singular GAC/WWD - 341/2024, nos autos do Processo n. @LCC-24/00338846.

**4 .** Determinar à **Prefeitura Municipal de Joinville** a retificação do memorial descritivo - Serviços SEI n. 0020617352/2024 - SEINFRA.UIP – item 2 – Descrição dos Serviços, no tocante à divergência deste com o prazo previsto no Edital SEI n. 0020926708/2024 – SAP.LCT, Item 15 - Dos prazos e da forma de execução do objeto (subitem 4.3 do Relatório DLC).

**5.** Determinar a vinculação destes autos ao Processo n. @LCC-24/00338846,

**6.** Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada retronominada, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Órgão de Controle Interno e à Procuradoria Jurídica daquele Município.

**Ata n.:** 19/2024

**Data da Sessão:** 14/06/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC